



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.882.862/0001-05
Rua Jose Ferreira nº 05, Centro
São José do Bonfim-PB

Aprovado em 22/05/26

Samm L. Rodrigues
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 13 /2026

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA
POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM
TEMPO INTEGRAL NA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO
BONFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de São José do Bonfim, com a finalidade de ampliar a jornada escolar dos estudantes e promover o desenvolvimento integral nas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural.

Art. 2º A Educação em Tempo Integral será implantada gradativamente nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, observadas as condições orçamentárias, estruturais e pedagógicas do Município.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se Educação em Tempo Integral a jornada escolar com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, compreendendo atividades pedagógicas, culturais, esportivas, tecnológicas e de formação cidadã.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:

I – ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola;

II – elevar os índices de aprendizagem e desempenho escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.882.862/0001-05
Rua Jose Ferreira nº 05, Centro
São José do Bonfim-PB

- III – reduzir a evasão, repetência e distorção idade-série;
- IV – promover a formação integral dos estudantes;
- V – fortalecer ações de inclusão social e combate às desigualdades educacionais;
- VI – incentivar práticas esportivas, culturais, ambientais e tecnológicas;
- VII – promover a participação da família e da comunidade no processo educacional.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º A implantação da Educação em Tempo Integral poderá ocorrer por meio de:

- I – adequação da estrutura física das unidades escolares;
- II – ampliação da carga horária escolar;
- III – oferta de atividades complementares no contraturno;
- IV – celebração de parcerias e convênios com instituições públicas e privadas;
- V – utilização de espaços comunitários, esportivos e culturais, observada a legislação vigente.

Art. 6º As unidades escolares participantes da Política Municipal de Educação em Tempo Integral deverão elaborar proposta pedagógica específica, em consonância com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 7º O Poder Executivo poderá instituir equipes multidisciplinares para acompanhamento pedagógico, psicológico e social dos estudantes matriculados no regime de tempo integral.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.882.862/0001-05
Rua Jose Ferreira nº 05, Centro
São José do Bonfim-PB

- I – coordenar e supervisionar a execução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral;
- II – definir critérios para seleção das unidades escolares;
- III – promover formação continuada aos profissionais da educação;
- IV – acompanhar indicadores de desempenho escolar;
- V – buscar recursos financeiros junto aos governos estadual e federal.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

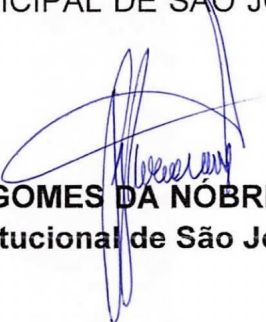
Art. 10. O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e receber recursos de programas estaduais e federais destinados à Educação em Tempo Integral.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB, EM, 11
DE MAIO DE 2026


ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA
Prefeita Constitucional de São José do Bonfim



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.882.862/0001-05
Rua Jose Ferreira nº 05, Centro
São José do Bonfim-PB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de São José do Bonfim.

A proposta tem como objetivo ampliar a jornada escolar dos estudantes da rede municipal, promovendo uma educação mais completa, inclusiva e voltada ao desenvolvimento integral dos alunos nas dimensões pedagógica, social, cultural, esportiva e humana.

A implantação da Educação em Tempo Integral representa importante avanço para a educação municipal, uma vez que amplia o tempo de permanência dos estudantes no ambiente escolar, fortalecendo o aprendizado, reduzindo índices de evasão escolar, repetência e vulnerabilidade social, além de proporcionar maiores oportunidades de desenvolvimento pessoal e formação cidadã.

O presente Projeto de Lei está alinhado às diretrizes da educação nacional, especialmente às metas previstas no Plano Nacional de Educação – PNE e às políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade do ensino básico, garantindo condições para que os estudantes tenham acesso a atividades complementares de cultura, esporte, tecnologia, lazer e acompanhamento pedagógico.

A iniciativa também busca oferecer maior apoio às famílias, assegurando ambiente escolar estruturado e adequado durante período ampliado, contribuindo diretamente para a proteção social de crianças e adolescentes do Município.

Destaca-se ainda que a implantação da Escola em Tempo Integral possibilitará avanços significativos nos indicadores educacionais do Município de São José do Bonfim, fortalecendo o compromisso da gestão pública com uma educação de qualidade, inclusiva e transformadora.

Importante ressaltar que a execução da política ocorrerá de forma gradativa, observando a capacidade financeira, estrutural e pedagógica da Administração Municipal, garantindo responsabilidade administrativa e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que a medida proporcionará à educação municipal, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.